

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.380 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

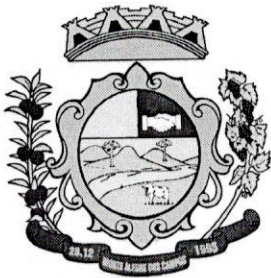
**Art. 1º.** O Artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.380/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º O Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos. Ficam excluídos do controle orçamentário às suplementações referentes as dotações de folha de pagamento e obrigações patronais”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, 16 de novembro de 2021.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110, de 16 de novembro de 2021.**

Encaminhamos as considerações que julgamos necessárias serem apresentadas a Vossas Senhorias, em relação ao incluso Projeto de Lei, o qual propõe a alteração de dispositivo na Lei Municipal n.º 1.380, de 19/11/2020 – Lei do Orçamento Anual (LOA) - que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Alegre dos Campos para o Exercício de 2021.

Verificando o artigo 7.º da Lei n.º 1.380/2020, observamos a necessidade excepcional e emergencial para finalizar o Exercício de 2021, de aumentar de 15% para 20% o limite para abertura de créditos adicionais suplementares da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

A medida é necessária para evitarmos até o final do Exercício de 2021 uma série de Projetos de Suplementação que trariam onerosas despesas tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, inclusive a necessidade de convocação de seguidas Sessões Extraordinárias da Câmara, caso o Projeto não seja aprovado e o percentual elevado para 20% conforme proposta do Executivo.

Cabe ressaltar, que esta medida é de fundamental importância para o funcionamento da máquina pública, eis que por vezes demandas emergenciais, tais como aquisição de medicamentos, aquisição de combustível, aquisição de peças de caráter emergencial, serviços de britagem e pavimentação asfáltica, manutenção dos serviços de transporte escolar, dentre outros, que em um dado momento para proceder a etapa do empenho orçamentário esteja com dotação insuficiente, teríamos que parar tais atividades, até que o Poder Legislativo aprovasse a transposição de recursos orçamentárias, de uma para outra rubrica, o que poderia levar alguns dias, interrompendo a execução dos serviços públicos essenciais.

Cabe repisar que a medida é somente para o Exercício de 2021, utilizando-se deste expediente até 31 de dezembro de 2021, não trazendo reflexos para o Exercício de 2022, que será tratado em Lei do Orçamento Anual própria a ser enviada a esta Casa Legislativa em breve.

Assim, esperando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, solicitamos que seja aprovado aproveitando o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal